



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 51/2025

Proponente: Josue Ribeiro

Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 51/2025. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em local visível nas unidades públicas de saúde do Município de Viana/ES, da relação de nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Municipal de Viana – Josué Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em local visível nas unidades públicas de saúde do Município de Viana/ES, da relação de nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde, e dá outras providências.

O projeto de lei tem como sua justificativa, as seguintes considerações: “garantir maior transparência e acesso à informação nas unidades públicas de saúde do município de Viana, por meio da divulgação clara e atualizada dos nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde em atuação nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento da rede municipal”.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 51/2025, com recomendação.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 51 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

O Vereador justifica o projeto de lei, tendo em vista a necessidade de garantir maior transparência e acesso à informação nas unidades públicas de saúde do município de Viana, por meio da divulgação clara e atualizada dos nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde em atuação nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento da rede municipal.

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior transparência e acesso à informação nas unidades públicas de saúde do Município de Viana, determinando a divulgação, em local visível, da relação dos profissionais em serviço, suas especialidades e horários de atendimento.

A Procuradoria desta Casa, em parecer minucioso, manifestou-se pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria**, desde que observadas pequenas recomendações de redação, entre elas a substituição da expressão “deverão tornar pública” por “ficam obrigadas a divulgar” e a inclusão de elementos complementares de identificação dos profissionais, reforçando a efetividade do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF).

Cumprе registrar que a proposição encontra respaldo na **competência legislativa municipal** prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como harmoniza-se com a **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde) e a **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação), fortalecendo o controle social e garantindo o direito fundamental à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente o **Tema 917 da Repercussão Geral** e o **RE 1.481.861/SP**, consolidou entendimento no sentido de que leis municipais que impõem deveres de publicidade e transparência não invadem competência privativa do Executivo, ainda que gerem pequena despesa, desde que não alterem a estrutura administrativa ou o regime jurídico dos servidores.

No mesmo sentido, decisões de Tribunais estaduais, inclusive do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reconhecem a constitucionalidade de normas que obrigam a divulgação de escalas e listas de atendimento em unidades de saúde, por se tratar de medidas de concretização do princípio da publicidade.

No caso em análise, **não há vício de iniciativa**, pois a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo e trata exclusivamente da transparência na prestação de serviço público, de evidente interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Assim sendo, este relator não identifica inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, desde que atendida as recomendações emitidas em parecer jurídico.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 51, de 2025, com as devidas alterações proposta pelo parecer técnico da procuradoria.

Viana, 08 de agosto de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003500390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 08/08/2025 15:18

Checksum: **E245729CBB089DB944957B50507E1526F99E97084818B23748BD7CB524921615**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.